

INFORMAÇÕES FUNDAMENTAIS AO INVESTIDOR PRODUTO FINANCEIRO COMPLEXO

Um Investimento responsável exige que conheça as suas implicações e que esteja disposto a aceitá-las.

TODOS OS INVESTIMENTOS TÊM RISCO

SEGURO POUPANÇA SEGURA PPR - ICAE Instrumento de Captação de Aforro Estruturado Plano Poupança Reforma
Entidade Emitente: Santander Totta Seguros, Companhia de Seguros de Vida S.A. com Sede na Rua da Mesquita, nº 6 - Torre A - 2º - 1070 238 Lisboa, Portugal



Consulte o IF/prospeto em www.cmvm.pt

Advertências Específicas ao Investidor

Este Produto Financeiro Complexo:

- a) Pode implicar a perda de parte do capital investido;
- b) Pode proporcionar rendimento nulo ou negativo;
- c) Está sujeito ao risco de crédito dos emittentes que compõem o fundo de investimento afeto.
- d) Implica que sejam suportados custos, comissões ou encargos;
- e) Implica, em particular, que seja suportada uma comissão de contratação de até 2% (isenção desta comissão até 31/12/2017), uma comissão de gestão de até 1% e uma comissão de resgate variável consoante o tempo decorrido entre a data do pagamento do resgate e a data de subscrição de cada entrega de no máximo 2%;
- f) Não é equivalente à aquisição ou transação inicial dos ativos subjacentes;

Descrição e Principais Características do Produto

Quanto, Quando e a que título o investidor paga ou pode pagar

O investidor deverá pagar (investir) um valor mínimo por entrega de 25,00 Euros, a título de prémio de seguro. Ao prémio poderá ser acrescida uma comissão de subscrição, de acordo com o descrito em *comissão de subscrição* do presente documento.

O montante investido será debitado da conta Depósito à Ordem indicada pelo Tomador de Seguro na proposta de seguro.

Quanto, Quando e a que título o investidor recebe ou pode receber

No reembolso do contrato, o Tomador do Seguro receberá o valor da unidade de conta deduzida da respetiva dedução fiscal e encargos caso aplicáveis. (ver *comissão de reembolso*)

Quando, como, em que circunstâncias e com que consequências o investimento cessa ou pode cessar

O Tomador do Seguro pode solicitar o reembolso total ou parcial do contrato através de comunicação por escrito, em suporte de papel ou outro meio duradouro disponível e acessível ao segurador, de acordo com o previsto em "*Condições de reembolso*". No caso de reembolso total, o contrato encontra-se automaticamente extinto.

O Tomador do Seguro pode resolver o contrato de acordo com o previsto em "*Condições Reembolso Transferência e Renúncia*".

Outras Características

Condições de aquisição inicial:

O contrato será de prestação única, mensal ou extraordinária durante o período de comercialização, por um valor mínimo por entrega de **25,00 Euros**. Poderá ser constituído um plano de entregas mensais, no último dia útil de cada mês, ao valor da unidade de conta publicada no último dia de cada mês. A constituição do plano periódico tem que ser efetuada até dois dias úteis antes do final do mês, para que o primeiro débito ocorra ainda durante o mês em causa, isto é, no último dia útil. É permitido o crescimento de prémios, conforme instruções dadas na proposta.

Período de comercialização:

Este contrato encontra-se em comercialização, no Banco Santander Totta, S.A., através dos respectivos balcões e da plataforma eletrónica NetBanco, acessível em www.santandertotta.pt.

Duração do contrato: Não aplicável

Condições de reembolso, renúncia e transferência

Reembolso: O Tomador do Seguro pode, mediante comunicação escrita ao segurador, pedir o reembolso total ou parcial do contrato. O reembolso da Apólice poderá ser exigido, nas seguintes situações:

- a) Reforma por velhice da Pessoa Segura ou do seu cônjuge, nos termos previstos na lei;
- b) Desemprego de longa duração da Pessoa Segura ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar;
- c) Incapacidade permanente para o trabalho da Pessoa Segura, ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar, qualquer que seja a sua causa;
- d) Doença grave da pessoa Segura, ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar;

INFORMAÇÕES FUNDAMENTAIS AO INVESTIDOR PRODUTO FINANCEIRO COMPLEXO

Um Investimento responsável exige que conheça as suas implicações e que esteja disposto a aceitá-las.

- e) A partir dos 60 anos de idade da Pessoa Segura;
- f) Em caso de morte da Pessoa Segura ou do seu cônjuge, nos termos previstos na lei;
- g) Utilização para pagamento de prestações de contratos de crédito garantidos por hipoteca sobre imóveis destinados a habitação própria permanente da pessoa segura;
2. O reembolso efectuado ao abrigo das alíneas 1.a), 1.e), 1.f) e 1.g) só se pode verificar quanto a entregas relativamente às quais já tenham decorrido pelo menos cinco anos após as respectivas datas de aplicação pelo titular do contrato. Porém decorrido o prazo de cinco anos após a data da primeira entrega, o titular pode exigir o reembolso total do PPR, ao abrigo da alíneas 1.a), 1.e), 1.f) e 1.g), se o montante das entregas efectuadas na primeira metade de vigência do contrato representar, pelo menos, 35% da totalidade das entregas.
3. Estas condições aplicam-se igualmente às situações de reembolso previstas nas alíneas 1.b) e 1.d), nos casos em que o sujeito em cujas condições pessoais se funde o pedido de reembolso se encontrasse, à data do pagamento de cada entrega, numa dessas situações.
4. Fora das situações acima previstas o reembolso total ou parcial do Contrato pode ser exigido a qualquer tempo, nos termos contratualmente estabelecidos e com as consequências previstas nos nº 4 e 5 do artigo 21º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, sem prejuízo do disposto no ponto Encargos do presente documento.
5. Para efeitos das alíneas 1.a) e 1.e), nos casos em que por força do regime de bens do casal o contrato seja um bem comum, releva a situação pessoal de qualquer um dos cônjuges, independentemente da Pessoa Segura, admitindo-se o reembolso quando ocorra reforma por velhice ou quando atinjam 60 anos de idade do conjugue não titular.
6. A descrição objeto dos casos previstos no nº 0 e dos respetivos meios de prova, será feita de acordo com a portaria nº 1453/2002 e portaria nº 432-D/2012.
7. Para efeitos da alínea 1.g), são considerados os contratos de créditos à aquisição, construção e realização de obras de conservação ordinária, extraordinária e de beneficiação de habitação própria e permanente, os contratos de crédito à aquisição de terreno para construção de habitação própria e permanente e os demais contratos de crédito garantidos por hipoteca sobre imóveis destinados a habitação própria e permanente da pessoa segura.

O critério de seleção das unidades de participação objeto de reembolso, em função da antiguidade da subscrição, é o "FIFO", ou seja as primeiras unidades subscritas são as primeiras a serem resgatadas.

O reembolso será efetuado pelo último valor da unidade de participação conhecido e divulgado na data subsequente à do respetivo pedido. Deste modo, as ordens de reembolso serão efetuadas com desconhecimento do valor da unidade de participação a que forem concretizadas.

A data para efeitos de pagamento dos pedidos de reembolso, por crédito em conta, será de 5 dias úteis após a receção da documentação necessária à instrução do processo. Em caso de reembolso antecipado, o número de Unidades de Conta afetadas ao contrato, bem como o correspondente valor da unidade de conta, serão ajustados em conformidade, sendo que, em caso de reembolso total, o contrato considera-se automaticamente extinto.

O valor da Unidade de Participação do Fundo será determinado diariamente, dividindo o património líquido global do mesmo pelo número de Unidades de Participação em circulação.

Opção complemento de Reforma:

1. Na constituição do PPR, o Tomador do Seguro pode dar indicação da data indicativa da reforma, desde que posterior a 01/07/2011 e que respeite a idade mínima dos 60 anos, e os 5 anos após data de início do PPR (1ª subscrição efetivada na conta, não incluindo transferências), e de como pretende receber o seu complemento de reforma após essa data. Se nada disser, o PPR manter-se-á após a data de reforma podendo levantá-lo quando entender.
2. O Tomador do Seguro pode optar um complemento mensal por um prazo de 10 anos, 20 anos ou 30 anos ou até aos 100 anos de idade. Caso opte por uma destas possibilidades, serão efetuados resgates mensais programados durante os prazos selecionados, transferindo-se para esse efeito, após a data da reforma, e na data do próximo período de subscrição disponível, o saldo da conta poupança existente no Seguro Poupança Segura PPR para o PPR que seja disponibilizado pelo Santander Totta Seguros para esse efeito.
3. A opção definida na subscrição do produto não é vinculativa, podendo ser alterada até 45 dias antes da data da transferência atrás referida. O Tomador do Seguro recebe as condições definitivas do novo produto PPR no prazo de 30 dias antes da data da transferência podendo aceitar esse novo contrato até 5 dias antes da data de transferência, comunicando para tal efeito a sua aceitação à Santander Totta Seguros.
4. Esta opção de complemento de reforma presume as atuais condições fiscais e do produto PPR, estando por isso, sujeita a alterações caso o regime fiscal ou legal seja alterado.

Renúncia:

Ao Tomador do Seguro assiste o direito de resolução, a exercer no prazo de 30 dias a contar da receção da apólice, mediante comunicação escrita, em suporte de papel ou outro meio duradouro disponível e acessível ao segurador, a remeter para a sede do Segurador, sendo aplicável o regime previsto no artigo 118º do Decreto-Lei nº 72/2008 de 16 de Abril.

No caso de resolução, o Segurador, de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 6 do Art.º 118º do Decreto-Lei nº 72/2008 de 16 de Abril, direito aos custos de desinvestimento que comprovadamente suporte, como por ex. comissões de intermediação financeira.

Transferência:

1. O valor do PPR pode, a pedido expresso do Tomador do Seguro, ser transferido, total ou parcialmente, para um fundo de poupança diverso do originário, não havendo lugar, por esse facto, à atribuição de novo benefício fiscal.

INFORMAÇÕES FUNDAMENTAIS AO INVESTIDOR PRODUTO FINANCEIRO COMPLEXO

Um Investimento responsável exige que conheça as suas implicações e que esteja disposto a aceitá-las.

2. A entidade gestora que receber um pedido de transferência deve executá-lo no prazo máximo de 10 dias úteis e informar o Tomador do Seguro, nos 5 dias úteis subsequentes à execução, do valor do PPR, deduzido da penalização referida em “Encargos” e, bem assim, da data a que este valor se reporta (data da transferência)

3. O Segurador procederá à transferência para a entidade designada pelo Tomador do Seguro desde que esta expressamente a aceite.

Só se pode verificar o reembolso, ao abrigo das alíneas 1.a), 1.e) e 1.f) do ponto Condições de Reembolso, do montante capitalizado no plano que seja resultante de entregas efetuadas antes da transferência, quanto aquelas quantias relativamente às quais já tenham decorrido pelo menos cinco anos após as respetivas datas de aplicação pelo Tomador do Seguro, não sendo relevante o facto de os fundamentos invocados para o reembolso não se encontrarem previstos no plano de poupança de origem.

Política de Investimento:

O Fundo poderá investir em obrigações diversas, títulos de dívida pública e outros instrumentos representativos de dívida admitidos a negociação no Mercado de Cotações Oficiais de qualquer Estado membro da União Europeia e ainda da Suíça e Noruega. Tendencialmente, o Fundo não investe em ações, tendo associado às suas aplicações um risco baixo. As aplicações em futuros e warrants, com o objetivo de aumentar a exposição do risco da respetiva carteira, concorrem para o limite de 10% pela exposição ao ativo subjacente. A Entidade Gestora tem como objetivo selecionar emissores, com um nível de rating adequado ao perfil do fundo, privilegiando-se, no investimento em obrigações diversas, emissores internacionais com notação de rating de *investment grade* (BBB- pela Standard & Poors, Baa3 pela Moodys) e ao nível de emissores nacionais, serão privilegiadas empresas cotadas, grandes empresas ou empresas participadas pelo Estado.

O Fundo poderá ainda investir em unidades de participação de Fundos, mobiliários e imobiliários, desde que os objetivos destes sejam compatíveis com os do Fundo. Poderá investir ainda em unidades de participação de fundos não harmonizados, dentro dos limites estabelecidos pela legislação em vigor.

Os ativos afetos a este contrato são constituídos maioritariamente por emissões do mercado obrigacionista. No entanto, poderão ainda ser contratados depósitos a prazo, ações, Fundos, futuros ou índices de Ações, Warrants autónomos, ou ainda, instrumentos financeiros derivados na ótica da gestão de riscos financeiros, p. ex., FRA's ou IRS's, Opções e Futuros A evolução dos ativos afetos a estes contratos de seguro dependerá principalmente da evolução das taxas de juro do mercado e dos spreads de risco de crédito dos respetivos emissores.

O Fundo está sujeito ao risco associado aos ativos que integram a sua carteira, variando o valor da unidade de participação em função desse facto. Nomeadamente, se houver períodos em que tenha uma reduzida componente acionista, o fundo está sujeito ao risco de variação da cotação das ações, e na componente obrigacionista está sujeito ao risco de taxa de juro. Poderá ser efetuada a cobertura destes riscos através de celebração de contratos de futuros, opções e warrants autónomos, swaps e da contratação de taxas *forward* (FRAS). Caso se opte por investimentos em ativos não denominados em Euros será efetuada a respetiva cobertura cambial.

A utilização de instrumentos derivados para efeitos de exposição comporta um risco acrescido para o Fundo limitado a 10% do seu valor global.

O Fundo poderá utilizar instrumentos derivados com o objetivo de cobertura ou de aumento da exposição da carteira.

Este Fundo investirá maioritariamente em ativos denominados em Euros.

Principais factores de Risco

Este produto está exposto aos seguintes riscos:

Risco de Mercado: O produto está exposto ao risco de variação das cotações por efeito da alteração do risco associado aos activos que integram a sua carteira, variando o valor unitário da Unidade de Conta em função desse facto. Da potencial utilização de derivados podem comportar um risco acrescido para o fundo limitado a 10% do seu valor global.

Risco de Capital: Existe o risco de o montante a receber pelo investidor vir a ser inferior ao capital investido.

Risco de Crédito: Existe o risco de incumprimento das responsabilidades por parte dos emissores dos ativos que compõem o Fundo. Variando também a cotação dos ativos em sentido inverso ao da evolução dos spreads de crédito verificados em mercado.

Risco de Taxa de juro: O fundo encontra-se exposto ao risco de taxa de juro, dado que, em cada momento, a subida das taxas de juro tenderá a provocar um impacto negativo na valorização do ICAE e vice-versa.

Risco Cambial: risco de impactos negativos na rentabilidade do produto financeiro complexo, devido a movimentos adversos nas taxas de câmbio.

Risco de Contraparte: risco de impactos negativos na rentabilidade do produto financeiro complexo, caso um dos emissores dos ativos que compõem o Fundo não cumpra as suas obrigações contratuais.

Risco de Alavancagem: risco de impactos positivos ou negativos resultantes do investimento e a variação do preço dos ativos subjacentes ou de instrumentos financeiros derivados.

Risco de Liquidez: É possível efetuar o reembolso parcial ou total do contrato a qualquer tempo, podendo haver lugar à cobrança da respetiva comissão de reembolso.

Risco de Conflito de interesses: De acordo com a política de investimento, os ativos que compõem inicialmente o

INFORMAÇÕES FUNDAMENTAIS AO INVESTIDOR PRODUTO FINANCEIRO COMPLEXO

Um Investimento responsável exige que conheça as suas implicações e que esteja disposto a aceitá-las.

fundo podem ser substituídos por outros, incluindo depósitos a constituir em entidades do Grupo Santander nomeadamente no Banco Santander Totta S.A.. Neste contexto, potencia-se um eventual conflito de interesses com entidades do Grupo Santander. Contudo, o Segurador diligenciará no sentido da salvaguarda da posição dos Tomadores do Seguro, tendo em conta a pluralidade de fatores relevantes, nomeadamente a rentabilidade, liquidez e solidez dos investimentos que possam compor o Fundo.

Risco Jurídico e Fiscal: Qualquer alteração da legislação, incluindo a fiscal e demais normas e/ou regulamentos aplicáveis poderá ter consequências sobre a rentabilidade deste produto.

Cenários e Probabilidades

Pior resultado possível: Risco de perda superior a 10% do capital investido.

Melhor resultado possível: Recebimento do capital investido acrescido da valorização das unidades de conta.

Encargos

Comissão de subscrição: Ao prémio acrescerá o pagamento de uma comissão de subscrição no montante máximo de 2%. Está definida uma isenção desta comissão de subscrição até 31/12/2017, podendo contudo a isenção ser estendida.

Comissão de Reembolso: Ao reembolso efetuado fora das situações legalmente previstas e definidas em 'Condições de Reembolso, renúncia e transferência' será aplicada uma comissão variável consoante o tempo decorrido entre a data do pagamento do reembolso e a data de subscrição de cada entrega:

- Até 2 anos: penalização máxima de 2%
- Mais de 2 anos até 5 anos: penalização máxima de 1%
- Mais de 5 anos: 0%

Comissão de Transferência: 0%

Comissão de Gestão: No máximo 1%

Taxa Global de Custos e Rotação Média da Carteira

Taxa Global de Custos – ano 2016

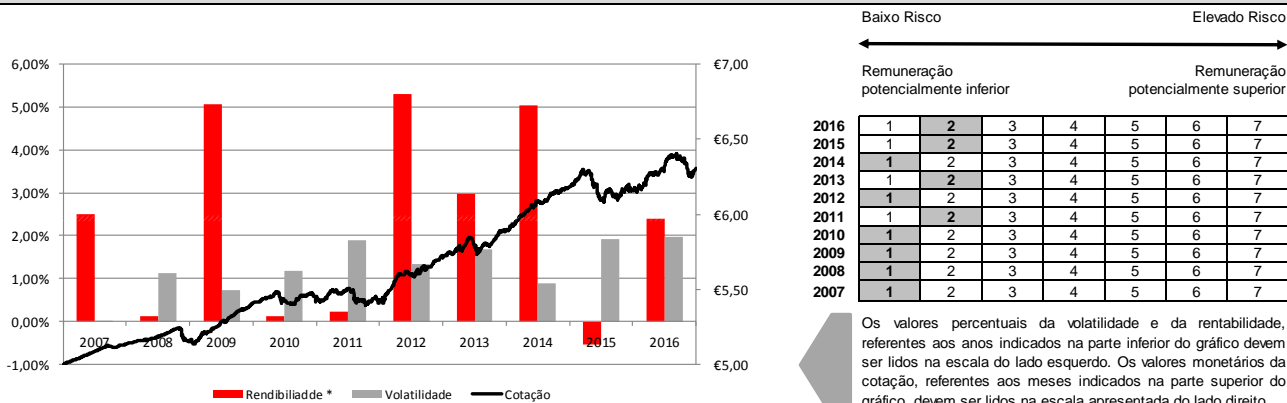
Custos	Valor (€)	% VLGF ⁽¹⁾	Custos	Valor (€)	% VLGF ⁽¹⁾
Comissões de Gestão	1 105 576,65	0,80867	Custos de Auditoria	0	0
Componente Fixa	1 105 576,65	0,80867	Outros Custos	0	0
Componente Variável	0	0	TOTAL	1 105 576,65	
Comissão de Depósito	0	0	TAXA GLOBAL DE CUSTOS (TGC)		0,80867

⁽¹⁾ Média relativa ao período de referência.

Rotação média da carteira – ano 2016

Fundo	Volume de transações (€)	Valor médio da carteira (€)	Rotação média da carteira (%)
Seguro Poupança Segura	192 462 558,89	136 714 966,49	1,4078

Rentabilidade e Risco Históricos



* Rentabilidades líquidas de comissão de resgate conforme o ponto Encargos.

Rentabilidades passadas não são garantia de rentabilidade futura, dependendo a rentabilidade líquida do regime de tributação de rendimentos e de eventuais benefícios fiscais e de outros encargos directamente associados.

INFORMAÇÕES FUNDAMENTAIS AO INVESTIDOR PRODUTO FINANCEIRO COMPLEXO

Um Investimento responsável exige que conheça as suas implicações e que esteja disposto a aceitá-las.

Outras Informações

Entidade Comercializadora: Banco Santander Totta. S.A., através dos respectivos balcões e da plataforma eletrónica NetBanco, acessível em www.santandertotta.pt.

Autoridades de Supervisão: Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, no respeitante à constituição da carteira de ativos e à supervisão prudencial e comportamental do Segurador, e Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, no respeitante às regras de comercialização.

Reclamações: O Segurador compromete-se a proceder à análise de qualquer reclamação referente ao contrato de seguro, comunicada pelo Tomador do Seguro, Pessoa Segura ou Beneficiário, e informará dos resultados da mesma dentro dos prazos legalmente estabelecidos, sem prejuízo da possibilidade de reclamação junto do Provedor do Cliente, Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, Comissão do Mercado de Valores Mobiliários ou do recurso aos tribunais.

Legislação Aplicável: Com exceção das matérias elencadas no número 1 do artigo 71º do Código de Processo Civil, para todas as questões emergentes deste contrato será competente o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Entidade Responsável pela Elaboração da IFI: Santander Totta Seguros, S.A., sem prejuízo da responsabilidade da entidade comercializadora nomeadamente que a informação disponibilizada aos investidores cumpra os requisitos legais.

Regime Fiscal: Ao presente contrato aplica-se o regime fiscal previsto na lei, não recaindo sobre o segurador qualquer ónus, encargo ou responsabilidade em consequência de quaisquer alterações legislativas.

As cláusulas abaixo constituem um simples resumo do actual regime fiscal aplicável e não dispensa a consulta integral da legislação relevante. Assim, qualquer alteração adversa do regime fiscal terá impacto negativo nos objetivos propostos e descritos para este produto.

1. Tributação dos Rendimentos de Acordo com o Atual Regime Fiscal

Definição de Rendimento: consideram-se rendimentos de capitais a diferença positiva entre os montantes pagos a título de reembolso, e os respetivos prémios (montantes entregues). Os rendimentos são considerados categoria E (Rendimento de Capitais).

a) Se o Tomador do Seguro solicitar o reembolso total ou parcial do PPR nas condições enquadradas no ponto de Reembolso deste documento, sobre o rendimento é aplicada uma taxa efetiva de IRS de 8% (6,4% na região autónoma dos Açores) para entregas efetuadas a partir de 01/01/2006 e de 4% para as entregas anteriores.

b) Se o reembolso não se enquadrar nas situações descritas em ponto de Reembolso deste documento aos rendimentos obtidos a título de Reembolso será aplicada à Taxa de tributação autónoma de 21,5%, de acordo com as regras aplicadas aos rendimentos da categoria E de IRS, incluindo as regras de exclusão de tributação dos seguros de vida, ou seja:

Ano do Reembolso	Taxa efetiva de IRS Continente ou Região Autónoma da Madeira	Taxa efetiva de IRS na Região Autónoma dos Açores
Até ao 5.º ano inclusive	21,5%	17,20%
Do 5.º ao 8.º ano inclusive	17,2%	13,76%
A partir do 8.º ano	8,6%	6,88%

2. Dedução à coleta para contribuintes residentes

(De acordo com a redação vigente do Artigo 21º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, à data de atualização deste documento e do Orçamento do Estado para 2017.)

São dedutíveis à coleta de IRS 20% dos valores⁽¹⁾ aplicados no respetivo ano, por sujeito passivo não casado ou por cada cônjuge não separado judicialmente, ou ainda, unidos de facto, tendo como máximo os seguintes limites, em função da idade do investidor a 1 de Janeiro do ano da aplicação e do rendimento coletável:

Escalão de rendimento coletável	Idade dos sujeitos passivos a 1 de Janeiro do ano da aplicação	Valor a aplicar em PPR (€)	Limite máximo da dedução por sujeito passivo ⁽²⁾
Até € 7 000	Inferior a 35 anos	2000	Sem limite
	Entre 35 e 50 anos	1750	
	Mais de 50 anos	1500	
Superior a € 7 000 até € 80 000	Inferior a 35 anos	2000	€ 1 000 + [(€ 2 500 - € 1 000) x ((€ 80 000 - Rendimento Coletável) / (€ 80 000 - € 7 000))]
	Entre 35 e 50 anos	1750	
	Mais de 50 anos	1500	
Superior a € 80 000	Inferior a 35 anos	2000	€ 1 000
	Entre 35 e 50 anos	1750	
	Mais de 50 anos	1500	

⁽¹⁾ As deduções à coleta, incluem para além do valor aplicado em PPR, a soma das deduções relativas a despesas de saúde e com seguros de saúde, despesas de educação e formação, encargos com imóveis, importâncias respeitantes a pensões de alimentos, exigência de fatura, encargos com lares e benefícios fiscais.

INFORMAÇÕES FUNDAMENTAIS AO INVESTIDOR PRODUTO FINANCEIRO COMPLEXO

Um Investimento responsável exige que conheça as suas implicações e que esteja disposto a aceitá-las.

⁽²⁾ Nos casos em que o agregado seja constituído por 3 ou mais dependentes a seu cargo, os limites são majorados em 5% por cada dependente ou afilhado civil que não seja sujeito passivo do IRS.

O benefício fiscal da dedução à coleta fica sem efeito e, para além disso, devem as importâncias deduzidas, majoradas em 10%, por cada ano ou fração, decorrido desde aquele em que foi exercido o direito à dedução, ser acrescidas à coleta do IRS do ano da verificação dos factos, se ao tomador do Seguro for atribuído qualquer rendimento ou for concedido o resgate, salvo em caso de morte do subscritor ou quando tenham decorrido, pelo menos, cinco anos a contar da respetiva entrega e ocorra qualquer uma das situações definidas na lei.

Não são dedutíveis à coleta os:

- Valores aplicados pelos sujeitos passivos após a data da passagem à reforma;
- Valores pagos e/ou suportados por terceiros, exceto as entregas efetuadas pelas entidades empregadoras em nome e por conta dos seus trabalhadores;

3. Imposto de Selo: As transmissões gratuitas de valores provenientes de Seguros de Vida não são sujeitas a Imposto de Selo.

Consulta de Outra Documentação: O valor da Unidade de conta encontra-se disponível em www.santandertotta.pt podendo também consultar o seu Balcão ou Extrato Bancário. A composição da carteira do Fundo será disponibilizada trimestralmente.

Contactos: Rede de Balcões do Banco Santander Totta, S. A.

Data da última alteração: 28 de Abril de 2017